

LEI MUNICIPAL Nº 2.163/2014, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Dispõe Sobre a Criação do Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal de Sertão e dá outras providências”.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I,II,III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002 – que regulamenta artigos da Lei nº 9.985.

Marcelo D’Agostini, Prefeito Municipal de Sertão/RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal de Sertão, com o objetivo de oferecer transparência para a gestão da Unidade de Conservação – UC por meio de controle social; contribuir para a elaboração e implementação do Plano de Manejo; e integrar a UC às comunidades, setor privado, instituições de pesquisa, ONGs, poder público, bem como as outras Áreas Protegidas situadas no entorno.

§ 1º – O Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal de Sertão será constituído por 16 (dezesseis) cadeiras titulares, sendo que, para cada entidade titular poderá haver uma entidade suplente.

§ 2º - Cada entidade integrante do Conselho Consultivo designará seu representante titular e/ou suplente, os quais serão nomeados através de Portaria pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – As entidades participantes do Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal de Sertão foram divididas da seguinte forma:

1 – Representantes de Entidades Governamentais:

1.1. Instituições de Ensino e Pesquisa.

1.1.1. *Entidade Titular:* Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – Campus Sertão.

1.2. Órgãos de Gestão Pública.

1.2.1. *Entidade Titular:* Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico de Sertão;

1.2.2. *Entidade Titular:* Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Tapejara.

Entidade Suplente: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Sertão.

1.2.3. *Entidade Titular:* Secretaria Municipal de Agricultura de Vila Lângaro;

Entidade Suplente: Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão de Sertão.

1.2.4. *Entidade Titular:* Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Getúlio Vargas.

Entidade Suplente: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Sertão.

1.3. Órgãos Públicos de Áreas Afins.

1.3.1. *Entidade Titular:* PATRAM;

1.3.2. *Entidade Titular:* EMATER/ASCAR;

Entidade Suplente: Companhia Riograndense de Saneamento CORSAN.

1.3.3. *Entidade Titular:* Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

2 – Representantes de Entidades Não Governamentais:

2.1. Instituições de Ensino e Pesquisa.

2.1.1. *Entidade Titular:* Universidade de Passo Fundo – UPF;

2.1.2. *Entidade Titular:* Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – Campus Erechim.

Entidade Suplente: Instituto de Desenvolvimento Educacional do Alto Uruguai – IDEAU – Campus Getúlio Vargas.

2.2. Comunidades Lindeiras.

2.2.1. *Entidade Titular:* Comunidade Agrovila INCRA;

2.2.2. *Entidade Titular:* Comunidade Nossa Senhora dos Navegantes – Caçador.

Entidade Suplente: Comunidade Arroio de Fátima – Coxilha.

2.3. Trabalhadores.

2.3.1. *Entidade Titular*: Sindicato Rural de Sertão/Coxilha.

Entidade Suplente: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sertão.

2.4. ONGs.

2.4.1. *Entidade Titular*: Conservar;

Entidade Suplente: Grupo Ecológico Sentinela dos Pampas - GESP.

2.4.2. *Entidade Titular*: Associação Amigos do Meio Ambiente – AMA.

2.5. Representantes do Comitês de Bacia Hidrográfica.

2.5.1. *Entidade Titular*: Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Passo Fundo – CBHPF.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sertão, em 23 de dezembro de 2014.

Marcelo D’Agostini
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 23.12.2014.

Pedro Alberto Gobbo
Secretário de Administração